## **LEI 3.975**

De 9 de abril de 2013

PROJETO DE LEI N.º 26/13-E, De 8 de abril de 2013 AUTÓGRAFO N.º 3.936 de 08/04/13. (De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa Civil e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e orientador, tendo suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Defesa

Civil:

I - contribuir na elaboração do Plano Preventivo de

Defesa Civil (PPDC);

 II – preparar as ações a serem desencadeadas nos atendimentos de emergências, conforme as normas estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC;

 III – elaborar estudos para declaração de situação de emergência para área atingida, devidamente delimitada;

 IV – encaminhar ao Coordenador da COMDEC relatório com as medidas complementares à decretação do estado de calamidade;

 V – participar das campanhas de informação e mobilização pública relativas ao gerenciamento de desastres desenvolvidas pela COMDEC;

VI - prestar assistência à população afetada por fatores

adversos;

VII – elaborar seu regime interno;

VIII – outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 3°. O Conselho Municipal de Defesa Civil será integrado por 12 (doze) membros, sendo:

 I – 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Executivo e 1 (um) representantes do Poder Legislativo;

II – 1 (um) representante do Poder Público Federal;

III – 2 (dois) representante do Poder Público Estadual; IV – 1 (um) representante de organizações não governamentais ligadas à Defesa Civil;

V - 3 (três) representante de clubes de serviços.

§1°. A representação dar-se-á através da nomeação de 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2°. Os membros do Conselho Municipal da Defesa Civil serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º. A função exercida no Conselho, que não será remunerada, é considerada serviço relevante e ao servidor público que a exercer serão concedidos todos os meios para o seu desempenho.

Art. 5°. A Coordenadoria Municipal da Defesa Civil oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 6°. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

publicação.

Art/ 7°. Està Lei entra em vigor na data de sua

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/04/2013.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA PREFEITO

Publicada aos 9 de abril de 2013, no Gabinete do Prefeito Aprovado na 13ª Sessão Extraordinária de 08/04/2013.

/grp.-